



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CNPJ 10.132.777/0001-63

Canhotinho, 06 de maio de 2014

Ofício nº 91 /2014

Excelentíssimo Senhor Presidente.


Sirvo-me do presente, para encaminhar, para apreciação e votação nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 03 /2014, que Atribui gratificação aos Membros do Conselho Tutelar e dá outras providências correlatas.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.

Exmo. Sr. Sérgio Antônio Vilela
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Canhotinho/PE.

Recebido em
06/05/2014




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CNPJ 10.132.777/0001-63

MENSAGEM n° 03 /2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Considerando os relevantes e indispensáveis serviços prestados à sociedade pelos membros do Conselho Tutelar deste Município, merecidamente, fica criada através do Projeto de Lei n° 03 /2014 uma gratificação de incentivo no valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais).

Fico certo da aprovação desse Projeto de Lei pela unanimidade dos votos dos Senhores Vereadores, em virtude da sua natureza e do que representa para aqueles Conselheiros.

Canhotinho, 06 de maio de 2014

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
CNPJ 10.132.777/0001-63

Projeto de Lei nº 03 /2014.

Ementa: Atribui gratificação aos Membros do Conselho Tutelar e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e nos termos do art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica atribuída uma gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais) aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 1.588/2013 (Lei Orçamentária Anual) e compatibilidade com a Lei Municipal nº 1.587/2013 (Plano Plurianual 2014-2017) e com a Lei Municipal nº 1.582/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 06 de maio de 2014.


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO TÉCNICA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Justiça e Redação

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, o **Projeto de Lei nº 03/2014, do Poder Executivo Municipal, que "Atribui gratificação aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências correlatas"**;
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Justiça e Redação, com fundamento nos permissivos legais inseridos nos artigos 58, inciso I; e 59, inciso I, II e III; e no art. 60, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, considera que o **Projeto de Lei nº 03/2014, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 07 de maio de 2014.

Sarah Roberta Passos Leandro
Presidente da CJR

José Maria da Silva

José Maria da Silva
1º Secretário da CJR

Josias Ferreira Velozo

Josias Ferreira Velozo
2º Secretário da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS
CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 03/2014, do Poder Executivo Municipal, que "Atribui gratificação aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências correlatas"**;
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso II; no art. 61, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional, orçamentário e financeiro da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil, e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 03/2014, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 07 de maio de 2014.


Érico Gustavo Tenório Vilaça Rodrigues
Presidente da CFO


Edemilson Borges da Silva
1º Secretária da CFO


Plácido Roberto Leite dos Santos
2º Secretário da CFO